



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Paraíba

Paraíba, data da disponibilização: 04/08/2021

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 07/CP/2021

ALTERA A RESOLUÇÃO 01/2021/CP NO TOCANTE A DATA DE VENCIMENTO DA ANUIDADE.

Art. 1º - A Resolução 01/2021/CP da OAB/PB, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º- Fixar a anuidade para os inscritos nesta Seccional da Paraíba da Ordem dos Advogados do Brasil, no exercício de 2021, em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para os advogados e R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) para os estagiários, com vencimento até o dia 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 30 de julho de 2021

Paulo Antonio Maia e Silva
Presidente da OAB-PB

João de Deus Quirino Filho
Vice Presidente da OAB-PB

Felipe Mendonça Vicente

Secretário Geral da OAB-PB

Anna Caroline Lopes Correia Lima

Secretária Geral Adjunta OAB-PB

Leilane Soares de Lima

Diretora Tesoureira

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil